



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**

**CRITÉRIOS PARA A SOLICITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA  
HUMANITÁRIA AOS MUNICÍPIOS AFETADOS POR DESASTRES  
CAUSADOS POR EXCESSO DE ÁGUA**

**maio de 2009**

**Objetivo:**

Fixar os critérios e procedimentos para a solicitação e distribuição de assistência humanitária às populações atingidas por desastre causado por excesso de água.

**Procedimentos:**

Ao ocorrer uma situação de anormalidade no município que necessite do apoio do Governo Federal para suprir as necessidades básicas de limpeza, saneamento e abrigo a fim de garantir a manutenção das condições de saúde geral da população atingida deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

(1) O município por meio de seu órgão de Defesa Civil, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC - preenche o formulário de Notificação Preliminar de Desastres-NOPRED e remete ao órgão Estadual de Defesa Civil-CEDEC - e/ou à Secretaria Nacional de Defesa Civil-SEDEC;

**(2) No caso de atendimento emergencial imediato, antes da decretação de situação de emergência, a CEDEC, a COMDEC, ou o órgão da Prefeitura, ou responsável pelo atendimento emergencial nas primeiras horas após a ocorrência do evento, deve remeter, à SEDEC, o NOPRED, ou ofício descritivo do cenário do desastre com o número estimado de pessoas atingidas, diretamente, pelo evento adverso, e que necessitam de assistência humanitária, em caráter de urgência. Esse procedimento não excluiu a necessidade da elaboração da avaliação de danos, e conseqüente decretação de situação de emergência que é o que garantirá a continuidade da assistência humanitária, que está vinculada ao prazo de vigência da situação de emergência;**

(3) A Secretária Nacional de Defesa Civil, por meio do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres-CENAD, confirmará os dados recebidos, relacionando-os com as informações hidrológicas, meteorológicas e outras que forem julgadas necessárias, emitindo parecer quanto à necessidade e urgência do atendimento. A SEDEC mantém material de assistência humanitária estocado na Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, que possui Unidades Armazenadoras em diferentes estados tais como: Ceará, Paraíba, Pernambuco, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Bahia, Pará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul;

(4) A CONAB recebe e armazena o material adquirido pela SEDEC. Mediante autorização formalizada, por ofício da SEDEC, a CONAB libera a retirada de material de ajuda humanitária para a Coordenadoria Estadual ou Municipal de Defesa Civil. A retirada do material só poderá ser realizada mediante a identificação do responsável por essa ação, sendo que deverão ser registrados em formulário específico da SEDEC os seus seguintes dados: **a)** Nome completo do responsável pela retirada do material; **b)** Número de Identidade; **c)** Número de CPF; **d)** Estado e Município para onde será destinado o material de assistência; **e)** O órgão responsável pela distribuição do material no local a que se destina, e o responsável pelo gerenciamento da distribuição; e **f)** Assinatura do responsável pela retirada do material.

(5) A Coordenadoria Estadual ou Municipal de Defesa Civil que solicita assistência humanitária à SEDEC é informada por esta da quantidade disponível de material de assistência destinado àquele estado e seus municípios nos armazéns da CONAB;

(6) A Coordenadoria Estadual ou Municipal de Defesa Civil é responsável pela retirada, transporte e distribuição do material de assistência humanitária que lhes forem destinados, respeitando o preenchimento das informações exigidas no item 4 e especificadas no “Formulário de Liberação de Assistência Humanitária”;

(7) Após a retirada e distribuição do material de assistência, a instituição responsável por estas ações deve encaminhar à SEDEC todos os dados relativos ao processo, até a distribuição final do material.

### **Público Alvo:**

Desabrigados e desalojados que se encontram em situação de insegurança bio-psico-social em consequência do evento adverso, e que necessitam receber toda a assistência possível para aliviar o sofrimento humano, respeitando a premissa desta Secretaria de que as populações afetadas por um desastre têm o direito de ter garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto em nossa Constituição Federal e devendo, portanto, receber assistência humanitária.

### **Entrega do Material**

A entrega do material, ao estado ou município, deverá ocorrer nas unidades armazenadoras da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, de acordo com a quantidade destinada a cada solicitante, o que é previamente definido pela SEDEC, de acordo com a avaliação dos danos causados pelo desastre, que em seguida informa à CONAB. A quantidade de material necessária a cada município pode ser solicitada por etapas, de acordo com a evolução do cenário do desastre. **O material de assistência humanitária destinado a suprir as necessidades básicas de limpeza, saneamento e abrigo só poderão ter entrega continuada naqueles municípios que tiverem situação de emergência decretada e dentro do prazo de vigência, acrescido de relatório social da população atendida.**

### **Prestação de Contas:**

A instituição de defesa civil responsável pelo recebimento e distribuição do material de assistência humanitária deverá preencher formulário de prestação de contas pré-estabelecido pela SEDEC.

Para a liberação de novas etapas de material de assistência humanitária, **desde que dentro do prazo de vigência do desastre**, deverão ser enviados à SEDEC pelo órgão estadual e/ou municipal de defesa civil relatórios mensais com a atualização de dados sobre a situação da população afetada pelo desastre que permanecem em situação de insegurança bio-psico-social.

### **OBSERVAÇÃO:**

Nos casos de necessidade de assistência humanitária em virtude da ocorrência de desastres é prevista a ajuda humanitária internacional, por meio da Agência das Nações Unidas – OCHA - responsável pela mobilização e coordenação das ações humanitárias em parceria com atores nacionais e internacionais.

Em função da organização das ações de socorro e assistência em situação de desastre, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil, que prioriza a garantia da assistência humanitária como um direito universal, **no Brasil nunca houve a necessidade de ajuda humanitária internacional.**

  
**IVONE MARIA VALENTE**  
Secretária Nacional